



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2019

Assunto: APURAÇÃO DAS RAZÕES QUE LEVARAM A EMPRESA CPH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR A NÃO ENTREGAR OS ITENS GANHOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
11	ADRENALINA INJETÁVEL 1 mg/ml 2ml	HIPOLABOR	AMP	500,00	2,11	1.055,00
59	CARVEDILOL 12,5 mg	EMS	COMP	30.000,00	0,09	2.700,00
60	CARVEDILOL 25 MG	EMS	COMP	15.000,00	0,128	1.920,00
61	CARVEDILOL 3,125 mg	EMS	COMP	40.000,00	0,06	2.400,00
67	CETOCONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20 MG/G (TUBO COM 30G)	SOBRAL	TUBO	5.000,00	1,53	7.650,00
211	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG /ML SOLUÇÃO ORAL (100 ML)	PRATI	FRAS	2.000,00	0,90	1.800,00
222	METFORMINA 500 MG	PRATI	COMP	30.000,00	0,054	1.620,00
303	TOPIRAMATO 50 mg	EMS	COMP	20.000,00	0,186	3.720,00

Empresa interessada: CPH COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI
Ata de Registro de Preços nº 156/2018
Licitação: Pregão Presencial nº 38/2018

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da **CPH COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI**, que no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços chamava-se : **ASSUNCAO & MORETTO LTDA – EPP**, **esse processo** que tem por objeto a APURAÇÃO DAS RAZÕES QUE LEVARAM A EMPRESA NÃO ENTREGAR OS ITENS GANHOS NA LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018.

Na data de 13/12/2018 o Município fez a 1ª solicitação a empresa: Onde não teve êxito. A empresa **CPH COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI** solicitou o cancelamento da Ata de Registro de Preços na data de 09/01/2019 em documento protocolado sob nº 29/2019.

Na data de 18/02/2019 o Município fez a 2ª solicitação a empresa: onde não teve êxito. Através do Parecer Jurídico nº 42/2019 a empresa teve a resposta ao seu pedido de cancelamento da Ata, onde a Procuradoria se manifestou pelo :



Município de Capanema - PR

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria manifesta:

- a) pelo **acolhimento** do pedido de desistência do apresentado através dos Protocolos 1.093/2018;
- b) pelo **inacolhimento** dos pedidos de desistência do apresentado através dos Protocolos 2.386/2018, 2.699/2018, 2.770/2018, 3.325/2018 e 29/2019;

A empresa foi notificada do parecer 42/2019 na data de 13/02/2019. Em 22/03/2019 a empresa novamente solicitou o cancelamento que foi respondido através de Manifestação Jurídica conforme abaixo:


MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL 38/2018

Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio,

01. Em atenção ao contido no Protocolo 461/2019, apresentado pela empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda., este Órgão manifesta-se pelo acolhimento do pedido de alteração de marca, com fundamento na Declaração de fl. 764, desde que o preço compromissado seja aquele levantado por pesquisa realizada pelo Setor de Licitações – R\$ 0,7926 (fl. 2756).
02. O Pedido de prorrogação do prazo do fornecimento de medicamento (fls. 2730/2.781), apresentado pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. é matéria que deve ser analisada pela Secretaria Solicitante, através do Fiscal da respectiva ARP, portanto, prescinde de análise deste Órgão.
03. Acerca do contido no Ofício nº 80/2019 e Protocolo 576/2019, este Órgão destaca que os pleitos da empresa CPH Comércio de Produtos para a Saúde – EIRELI já foram apresentados anteriormente (Protocolo 29/2019) e também já foram bastante analisados pela Secretaria de Saúde e pela PGM (Parecer Jurídico nº 42/2019), e ante a ausência de comprovação do alegado e/ou juntada de documento novo, este Órgão mantém o mesmo entendimento acerca da matéria, pelo que orienta que sejam dados os encaminhamentos necessários a instauração e Processo Administrativo em desfavor da citada empresa.

Capanema, de 03 de abril de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Esgotadas as chances de se entrar em um acordo, foi solicitada a abertura de processo administrativo.

A Comissão deverá analisar e aplicar sanções previstas em Ata de Registro de Preços que são:

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Capanema - PR

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea “a” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) **Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



Município de Capanema - PR

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.



Município de Capanema - PR

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 09 de abril de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregora

Caroline Pilati
Membro

Maicon Douglas de Castro Coito
Membro

Jeandra Wilmsen
Membro